

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO****PORTARIA Nº 8.124, DE 18 DE JULHO DE 2013**

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Social e Aplicada, setor de Avaliação Nutricional/Epidemiologia, referente ao Edital nº 185 de vinte e seis de junho de dois mil e treze, publicado no DOU nº 123, de vinte e oito de junho de dois mil e treze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas:

- 1º Emanuele Souza Marques
- 2º Ana Beatriz Franco Sena
- 3º Thais de Paulo Rangel

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

**NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL
PARA A SAÚDE****PORTARIA Nº 8.257, DE 19 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A SAÚDE, do Centro de Ciências da Saúde/UFRJ, no uso de suas atribuições resolve:

Retificar a portaria 7837 de 10/07/2013, publicada no DOU 132 de 11/07/2013, Seção 1, pág. 201.

Onde se lê: resolve publicar o resultado do Processo Seletivo para professor Substituto, para o Laboratório de Currículo e Ensino/Gastronomia, conforme consta do Edital 187 de 28 de Junho de 2013, realizado entre os dias 05 e 10 de Julho de 2013 e tendo como candidata aprovada em primeiro lugar PAULA RAMOS, habilitada ao provimento do cargo.

Leia-se: resolve publicar o resultado do Processo Seletivo para professor Substituto para o Laboratório de Currículo e Ensino/Gastronomia, conforme consta do Edital Nº 187 de 28 de Junho de 2013, publicado no DOU de 28/06/2013, Seção 3, pgs 90 a 92, realizado entre os dias 05 e 10 de Julho de 2013. Os candidatos aprovados foram: Em primeiro lugar PAULA RAMOS, habilitada ao provimento do cargo e em segundo lugar o candidato MARCUS VINICIUS CAMPOS.

MIRIAM STRUCHINER

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS****PORTARIA Nº 8.201, DE 19 DE JULHO DE 2013**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 185, de 26/06/2013, publicado no DOU nº 123, pgs 88-90, de 28/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Letras Anglo-Germânicas
Setorização: Inglês
Viviane Carlos de Oliveira Tavares Campos
Marcela Lochem Valente
Victor Brandão Schultz
Nadja Naira Salgueiro Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 8.202, DE 19 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 185, de 26/06/2013, publicado no DOU nº 123, pgs 88-90, de 28/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Letras Clássicas
Setorização: Latim
Eduardo Murinho Braga Boechat
Pedro Ivo Zaccur Leal
Cynthia Sousa Machado
Lucas Matheus Caminiti Amaya

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 8.203, DE 19 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 185, de 26/06/2013, publicado no DOU nº 123, pgs 88-90, de 28/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Clássicas
Setorização: Grego
Marcelo Coutinho de Oliveira
Alex Fabiano Campos Gonçalves
Luana Cruz da Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.038, DE 19 DE JULHO DE 2013**

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Mandado de Segurança nº 5013662-71.2013.404.7200/SC, e do Processo 23080.036432/2010-62, resolve:

Suspender por Decisão Liminar, até nova manifestação da autoridade jurídica, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Análises Clínicas do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Farmácia-Citologia Clínica, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 560/DDP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2011.

SALEZIO SCHMITZ JUNIOR

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 422, DE 18 DE JULHO DE 2013**

Identifica hipóteses de comprometimento do caráter exclusivamente artístico, cultural, desportivo ou recreativo de concurso destinado à distribuição gratuita de prêmios a que se refere a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no art. 27, inciso XII, alínea "i", item nº 1, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 30 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1º O pedido de autorização para a realização de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou modalidade assemelhada, a que se refere a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, deverá ser apresentado à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda ou à Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Portaria MF nº 41, de 19 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Independe de autorização prévia a distribuição gratuita de prêmios, quando efetuada mediante concurso exclusivamente artístico, cultural, desportivo ou recreativo, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.768, de 1971, e do art. 30 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

Art. 2º Fica descaracterizado como exclusivamente artístico, cultural, desportivo ou recreativo o concurso em que se consumar a presença ou a ocorrência de ao menos um dos seguintes elementos, além de outros, na medida em que configurem o intuito de promoção comercial:

I - propaganda da promotora ou de algum de seus produtos ou serviços, bem como de terceiros, nos materiais de divulgação em qualquer canal ou meio, ressalvada a mera identificação da promotora do concurso;

II - marca, nome, produto, serviço, atividade ou outro elemento de identificação da empresa promotora, ou de terceiros, no material a ser produzido pelo participante ou na mecânica do concurso, vedada, ainda, a identificação no nome ou chamada da promoção;

III - subordinação a alguma modalidade de área ou pagamento pelos concorrentes, em qualquer fase do concurso;

IV - vinculação dos concorrentes ou dos contemplados com premiação à aquisição ou uso de algum bem, direito ou serviço;

V - exposição do participante a produtos, serviços ou marcas da promotora ou de terceiros, em qualquer meio;

VI - adivinhação;

VII - divulgação do concurso na embalagem de produto da promotora ou de terceiros;

VIII - exigência de preenchimento de cadastro detalhado, ou resposta a pesquisas, e de aceitação de recebimento de material publicitário de qualquer natureza;

IX - premiação que envolve produto ou serviço da promotora.

X - realização de concurso em rede social, permitida apenas sua divulgação no referido meio;

XI - realização de concurso por meio televisivo, mediante participação onerosa; e

XII - vinculação a eventos e datas comemorativas, como campeonatos esportivos, Dia das Mães, Natal, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, aniversário de Estado, de Município ou do Distrito Federal e demais hipóteses congêneres.

Parágrafo único. Descaracterizam igualmente o concurso como exclusivamente artístico, cultural, desportivo ou recreativo os casos em que a inscrição ou a participação forem:

I - efetuadas por meio de ligações telefônicas ou de serviço de mensagens curtas (em inglês, "Short Message Service - SMS") oferecido por operadora de telefonia denominada móvel ("celular");

II - subordinadas à adimplência com relação a produto ou serviço ofertado pela promotora ou terceiros; ou

III - exclusivas para clientes da promotora ou de terceiros.

Art. 3º Uma vez descaracterizado o concurso como exclusivamente artístico, cultural, desportivo ou recreativo, a distribuição gratuita de prêmios mediante concurso passa a ser regida pela Lei nº 5.768, de 1971, e sua regulamentação, e a empresa promotora fica sujeita às penalidades previstas no art. 12 da referida Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de julho de 2013**

Processo nº: 17944 000206/2013-13

Interessado: Estado do Maranhão (MA)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Maranhão (MA) e o Banco of America N. A. Merrill Lynch (BoFAML), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento da quitação do resíduo das dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nºs 8.727, de 1993, e 9.494, de 1997.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 25, de 2 de julho de 2013 (república com retificação no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2013), da mesma Casa Legislativa, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de Contrato de Contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ****ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006, de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no § 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

01.773.380.0001-60 LOGITEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME
03.457.431.0001-70 EVKIDS - COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

80.566.359/0001-60 CEREALISTA CARLEO LTDA - ME
80.567.332/0001-91 EDO GALDINO KIRSTEN - ME
80.762.941/0001-00 PBN INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
82.385.014/0001-35 IMMUNOASSAY PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA COTTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006, de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, resolve: